



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 332/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: LTN ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (OXI SKIN), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.088.008/0001-76, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Marialva, nº 663, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Lucas Younes Bardberini, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 03767763420, do RG nº 7.710.825-4 SESP-PR e CPF nº 052.864.129-B0, e o Sr. Nelson Shioiti Shin Ike Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 02404914126, do RG nº 8.333.842-3 SESP-PR e CPF no 1040.608.969-85.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de limpeza e esterelização a óxido de eliteno, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, localizados à Rua Quinze de Outubro, nº 190, Centro, Município de Pinhais/PR, CEP 83.323-040, referente ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº 180/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

**SEÇÃO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de **esterilização e processamento de produtos hospitalares**, compreendendo:

- I – Esterilização por Óxido de Etileno;
- II – Esterilização a Vapor Saturado;
- III – Termodesinfecção;
- IV – Revitalização de instrumentos cirúrgicos;
- V – Rastreabilidade completa dos processos realizados.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo as Resoluções da ANVISA, protocolos institucionais do Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais e da Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais, e legislação vigente no âmbito sanitário, administrativo, trabalhista e de proteção de dados.

SEÇÃO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Termo de Referência

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades do CONTRATANTE:

I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;

II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, zelando pela conformidade com as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

I – Executar os serviços contratados em conformidade com as normas legais, técnicas, éticas e regulatórias aplicáveis, incluindo as emanadas pela ANVISA e protocolos institucionais da CONTRATANTE;

II – Manter profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

III – Assegurar a **rastreabilidade integral** dos materiais submetidos a esterilização, mediante identificação por lote, relatórios mensais e disponibilização de evidências sempre que solicitado;

IV – Realizar a **revitalização de instrumentos cirúrgicos**, quando tecnicamente possível, observando padrões de qualidade e segurança;

V – Cumprir rigorosamente protocolos de biossegurança e controle de infecção hospitalar;

VI – Manter sigilo absoluto sobre informações, dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Termo de Compromisso de Confidencialidade (Anexo I);

VII – Disponibilizar relatórios mensais técnicos e administrativos com a discriminação dos serviços executados, quantitativos e indicadores de qualidade;

VIII – Responder civil, administrativa, trabalhista e eticamente por falhas ou irregularidades decorrentes de dolo ou culpa de seus profissionais;

IX – Arcar integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e indenizações de seus empregados, inexistindo vínculo com a CONTRATANTE;

X – Manter certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas durante a vigência do contrato;

XI – Cooperar integralmente com a fiscalização e auditoria da CONTRATANTE e de órgãos de controle;

XII – Comunicar de imediato qualquer intercorrência ou evento adverso que possa comprometer a execução do objeto.

Parágrafo único. Manter cronograma anual de manutenção preventiva dos equipamentos; possuir equipamentos de backup para substituição imediata; garantir conformidade com as RDCs e normas de segurança do trabalho citadas no Anexo III



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do Anexo III – Detalhamento do Escopo e da Execução do Objeto, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;

III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;

IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;

V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.

SEÇÃO IV DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será devido no mês subsequente à execução, até o dia 20 (vinte), mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura e dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução e memória de cálculo contendo a quantidade de itens processados, multiplicados pelos valores unitários previstos no **Anexo II – Proposta Comercial nº 106/2025**;

b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e INSS), válidas até a data da apresentação;

c) Comprovação de retenções tributárias (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ), ou, quando aplicável, documentação comprobatória de regime diferenciado de tributação.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro – O valor consignado na Nota Fiscal corresponderá ao somatório dos serviços prestados, calculados com base na tabela de preços do Anexo II, abrangendo integralmente todos os custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos do item 8 do Anexo III, incluindo relatórios de evidências e certidões, sob pena de glosa nos termos ali previstos

Parágrafo único. Havendo glosa parcial, o pagamento será limitado ao valor efetivamente atestado pela fiscalização. Em caso de inconsistência nos documentos, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis após a reapresentação regularizada.

CLÁUSULA NONA – O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;
- b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Terceiro – Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) relatório de evidências das atividades executadas e/ou manutenções realizadas, acompanhado de memória de cálculo ou planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data de apresentação;
- c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), ou, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação,



GESTÃO EM SAÚDE

incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente regulamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços.

SEÇÃO V DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no Anexo II – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 31/07/2025 a 30/06/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob



GESTÃO EM SAÚDE

a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo:

I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto na Seção VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir



GESTÃO EM SAÚDE

unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;
- III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;
- IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;
- V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Pinhais, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora do Hospital e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as



GESTÃO EM SAÚDE

instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à



GESTÃO EM SAÚDE

investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da



GESTÃO EM SAÚDE

prestação do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

SEÇÃO XII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de julho de 2025.


CONTRATANTE


CONTRATADA CPF 040608963-85
Nelson S. SMN-lke 12

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

LTN ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (OXI SKIN), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.088.008/0001-76, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Marialva, nº 663, Bairro Emiliano Pernet, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Lucas Younes Bardberini, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 03767763420, do RG nº 7.710.825-4 SESP-PR e CPF nº 052.864.129-B0, e o Sr. Nelson Shioiti Shin Ike Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 02404914126, do RG nº 8.333.842-3 SESP-PR e CPF nº 1040.608.969-85, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS**.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª— A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como



GESTÃO EM SAÚDE

a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores



GESTÃO EM SAÚDE

guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.


 CONTRATANTE


 CONTRATADA CPF: 040.608.969-85
 NELSON SASSUN - IRE 12

TESTEMUNHAS:

 NOME:

CPF:

 NOME:

CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



LTN Esterilização e comércio de produtos hospitalares LTDA
 CNPJ: 40088008/0001-76 www.oxiskin.com.br
 (41) 3059 - 2854 contato@oxiskin.com.br

PROPOSTA COMERCIAL	Nº 106/2025
--------------------	-------------

Pinhais, 30 de Junho de 2025.

A/C Manoel Neto.
 S3 Saúde

Ref: Proposta Comercial Nº 106/2025

Apresentação

À OXI SKIN é uma empresa paranaense localizada na região de Pinhais, focada no serviço de esterilização de produtos para a saúde e materiais médicos, onde tecnologia, inovação e qualidade são fatores determinantes que impulsionam nossas atividades.

Uma empresa que atua no segmento de esterilização de produtos médicos e hospitalares por Óxido de Etileno e Vapor Saturado, tecnologias consolidadas no mercado. Atua com equipamentos de alta tecnologia e última geração, cumprindo todas as exigências de órgãos fiscalizadores como Meio Ambiente, Prefeitura, Vigilância Sanitária e ANVISA.

Nossa coleta é realizada com veículos próprios e com toda a regulamentação exigida pelos órgãos fiscalizadores.

Mapa de localização: Morialva, nº 663 Emiliano Perneta Pinhais PR



GESTÃO EM SAÚDE



LTN Esterilização e comércio de produtos hospitalares LTDA
 CNPJ: 40068068/0001-76 www.oxiskin.com.br
 (41) 3059 - 2854 contato@oxiskin.com.br

Nossos Serviços:

- Esterilização por Óxido de Etileno;
- Esterilização à Vapor Saturado;
- Termodesinfecção;
- Revitalização de instrumentos cirúrgicos;
- Rastreabilidade

Valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Ambu adulto	R\$ 82,55
Ambu Neonatal	R\$ 39,80
Ambu Pediátrico	R\$ 50,20
Amnioscópio	R\$ 35,50
Baby Poof	R\$ 38,50
Baraka	R\$ 52,30
Bougie	R\$ 7,40
Canula Guedel	R\$ 5,20
Canula Laringea	R\$ 6,80
Circuito Leistung	R\$ 62,90
Circuito Intermed Neonatal	R\$ 62,90
Circuito Intermed Pediátrico	R\$ 62,90
Circuito Oximag Adulto (transporte)	R\$ 62,90
Circuito Oximag Pediátrico (transporte)	R\$ 62,90
Circuito de Anestesia	R\$ 59,55
Cpap	R\$ 38,60
Espaçador	R\$ 12,90
Kit Nebulização	R\$ 22,20
Kit Venturi	R\$ 35,20
Mascara Alta Concentração	R\$ 20,88
Máscara Prematuro	R\$ 6,90
Máscara Neonatal	R\$ 5,90
Máscara Pediátrico	R\$ 5,90
Pronga	R\$ 9,90

Marialva, n° 663 Emiliano Pereira Pinhal PR



GESTÃO EM SAÚDE



LTN Esterilização e comércio de produtos hospitalares LTDA
 CNPJ: 40088008/0001-76 www.oxiskin.com.br
 (41) 3059 - 2854 contato@oxiskin.com.br

Sensor	R\$ 35,90
Seringa Amiu	R\$ 21,25
Umidificador	R\$ 14,30
Valvula Circuito	R\$ 62,90

Validade da Proposta: 15 dias

Forma de Pagamento: Boleto para 30 dias.

Mapa de localização: Marialva, n° 663 Emiliano Perneta Pinhalis PR



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA**

LTN ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (OXI SKIN), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.088.008/0001-76, com sede no município de Pinhais PR, na Rua Marialva, nº 663, Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83324-197, neste ato devidamente representado por seus sócios administradores, Sr. Lucas Younes Bardberini, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 03767763420, do RG nº 7.710.825-4 SESP-PR e CPF nº 052.864.129-B0, e o Sr. Nelson Shioiti Shin Ike Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da CNH nº 02404914126, do RG nº 8.333.842-3 SESP-PR e CPF nº 1040.608.969-85, doravante denominada CONTRATADA; e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, doravante denominada CONTRATANTE;

Têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente ANEXO CONTRATUAL, que integra, em todos os seus efeitos, o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, obrigando-se a cumprir as disposições previstas no contrato principal e neste anexo, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. OBJETO

1.1 Tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde e esterilização de materiais e instrumentais**, a fim de atender às necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A **Associação De Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão Em Saúde** celebrou com o Município de Pinhais/Pr, o Contrato de Gestão nº 180/2025, que tem por objeto a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**



GESTÃO EM SAÚDE

2.2 Garantindo assistência universal e gratuita à população, observados as normas, os princípios e legislações do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.3 Dada a necessidade de implantação para operacionalização dos serviços do **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**, a contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência bem como, em critérios técnicos;

2.4 A execução dos serviços acima descritos, é de extrema importância e sua falta ou má execução impactam diretamente na segurança dos pacientes, colaboradores e demais pessoas.

3. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados na empresa prestadora de serviços com o intuito de atender às demandas do:

- **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** - Rua Quinze de Outubro, 190, Centro Pinhais/PR CEP 83323-40
- **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS** - Rua Renato Nunes Ribas, 731, Centro Pinhais CEP 83323-390

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o exposto abaixo, podendo haver outros aqui não listados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento, ou seja, os quantitativos e as especificações podem ser alterados de acordo com a taxa de ocupação da Unidade.

4.2 Caberá à empresa CONTRATADA prestar os serviços objetos deste Contrato, realizando processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento atendendo de forma específica a esterilização de materiais de assistência à saúde para o atendimento no **HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS** e da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS**. Os produtos para saúde supra, conforme definição normativa, são assim considerados:

4.2.1 **Críticos:** produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema



GESTÃO EM SAÚDE

vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas;

- 4.2.2 **Semicríticos:** produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas;
- 4.2.3 **Não-críticos:** produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente;
- 4.2.4 **Crítico de conformação complexa:** produtos para saúde que possuam lúmen inferior a cinco milímetros ou com fundo cego, espaços internos inacessíveis para a fricção direta, reentrâncias ou válvulas;
- 4.2.5 **Conformação não complexa:** produtos para saúde cujas superfícies internas e externas podem ser atingidas por escovação durante o processo de limpeza e tenham diâmetros superior a cinco milímetros nas estruturas tubulares.
- 4.3 A CONTRATADA será responsável por realizar ações relacionadas, coleta, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e devolução em até 24h horas ao HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE PINHAIS.
- 4.4 Operacionalização das atividades do processo de esterilização por Óxido de Etileno e Vapor Saturado, durante todos os dias do mês e do ano, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 4.5 Sistematização e registro informatizado de todas as etapas do processamento dos produtos para saúde, conforme fluxos de processos e produção diária estabelecidas no serviço;
- 4.6 Capacidade total de instrumentais em circulação e em estoque - inferior ou igual a 10.000 (dez mil) instrumentais ao mês;
- 4.7 Capacidade total de produtos de assistência ventilatória - inferior ou igual a 100 (cem) peças ao mês;
- 4.7.1 Produção de até 10.000 (dez mil) materiais e instrumentais/mês.

5. GERENCIAMENTO DO SERVIÇO



GESTÃO EM SAÚDE

- 5.1 O sistema informatizado, a ser implantado pela CONTRATADA, deverá executar o gerenciamento de todos os processos:
- 5.1.1 Rastreabilidade de todos os itens e kits processados bem como, registro de todas as etapas (instrumentais cirúrgicos) através da pesquisa ativa;
 - 5.1.2 Rastreabilidade de todos os lotes de produção;
 - 5.1.3 Gestão dos acessos e produção dos usuários do sistema informatizado;
 - 5.1.4 Gestão das informações e rastreabilidade dos insumos, saneantes e correlatos utilizados no processamento dos produtos para saúde;
 - 5.1.5 Gestão das informações relacionadas as manutenções preventivas e corretivas dos instrumentais e equipamentos, bem como, substituição e controle de peças e referidas garantias;
 - 5.1.6 Gestão das informações relacionadas as execuções das qualificações/calibrações dos equipamentos;
 - 5.1.7 Gestão das informações relacionadas as execuções do monitoramento diário dos equipamentos e do registro da temperatura e umidade do ambiente;
 - 5.1.8 Gestão das informações relacionada a execução das análises qualitativa da água;
- 5.2 Deverá dispor as informações para leitura dos processos, em seu banco de dados, possibilitando a CONTRATANTE acesso as informações do sistema de gerenciamento, sendo obrigatória a manutenção dos registros por 5 (cinco) anos;
- 5.3 Disponibilizar auditoria total dos fluxos referente a C.M.E Terceirizada, do ponto inicial (coleta do material no arsenal) ao ponto final de entrega no arsenal da Unidade, tendo a responsabilidade total deste processo;
- 5.4 A entrega e coleta deverão ocorrer uma vez ao dia, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.5 Deverá propiciar informações para aplicação de indicadores de qualidade, visando o desempenho, produtividade e não conformidades.
- 5.6 Deverá possibilitar o controle de saída e recebimento dos materiais, com relatórios de conferência, caso necessário;
- 5.7 Realizar o processo de identificação *in loco* através da rastreabilidade e



GESTÃO EM SAÚDE

documentado através de guia de remessa;

- 5.8 Registrar controle de uso de EPI por atividade, identificando o usuário do serviço específico, estabelecendo o registro de recebimento, capacitação para sua utilização e conscientização de uso;
- 5.9 Registrar absenteísmo para os colaboradores da CME, com a inserção das informações do tipo de afastamento, motivo, com o respectivo atestado de saúde ocupacional;
- 5.10 Registro do destino de resíduos dos insumos utilizados no serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA será responsável por garantir:

- 6.1.1 Apresentação prévia, do cronograma anual de visitas técnicas de manutenção preventiva, de acordo com as recomendações do fabricante e que contemple todos os equipamentos instalados onde os serviços serão prestados;
- 6.1.2 Análise qualitativa da água tratada por osmose reversas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos quadros deste Contrato.
- 6.1.3 Rastreabilidade de qualidade e segurança no processamento dos artigos médico-hospitalares, através de testes e registros regulamentados pela legislação vigente;
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e as obrigações estipuladas a seguir;
- 6.1.5 Adimplir todos os salários e encargos dos prestadores de serviço próprio, diretos e indiretos, contratados para a prestação dos serviços à Unidade de Saúde;
- 6.1.6 Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;





GESTÃO EM SAÚDE

- 6.1.7 Os profissionais que acompanham os procedimentos devem utilizar vestimenta adequada para o ambiente Hospitalar;
- 6.1.8 Fornecer, ao CONTRATANTE, todas as informações necessárias a plena execução dos serviços contratados;
- 6.1.9 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste Contrato assim como, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer profissionais por ela destinados para a prestação de serviços, sejam eles sócios ou terceirizados;
- 6.1.10 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos backup para substituição dos equipamentos móveis em caso de eventual manutenção e/ou paralização, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços prestados;
- 6.1.11 Quaisquer licenças ou autorizações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.1.12 Garantir o controle e segurança na utilização e circulação dos instrumentais cirúrgicos de conformidade complexa e não complexa considerando o alto valor patrimonial bem como, o constante investimento financeiro em aquisições anuais e manutenções;
- 6.1.13 Garantir registro específico de manutenções, qualificações, calibrações e indicadores de monitoramento dos equipamentos, que assegurem o processamento de produtos para saúde;
- 6.1.14 Garantir a realização de procedimentos cirúrgicos e outros relacionados à assistência à saúde do cidadão, através de monitoramento de eventos adversos que possam resultar em adiamento e ou cancelamentos.
- 6.2 Atender aos requisitos legais:
- 6.2.1 RDC ANVISA nº 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 6.2.2 RDC ANVISA nº 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;



GESTÃO EM SAÚDE

- 6.2.3 RDC ANVISA nº 55/2012 - Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;
- 6.2.4 RDC ANVISA nº 08/2009 - Dispõe sobre as medidas para redução da ocorrência de infecções por Microbactérias de Crescimento Rápido - MCR em serviços de saúde;
- 6.2.5 RDC nº 39/2013 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem;
- 6.2.6 RDC 02/2010 – Dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologias em saúde em estabelecimentos de Saúde;
- 6.2.7 NR 32/2007 - Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- 6.2.8 RDC ANVISA nº 306/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE será responsável:

- 7.1.1 Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho;
- 7.1.2 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;



GESTÃO EM SAÚDE

- 7.1.5 Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- 7.1.6 Orientar a CONTRATADA a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

8. EVIDÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Mensalmente após faturamento da nota fiscal, devem ser conjuntamente apresentados os seguintes documentos:

- a) Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela CONTRATANTE.
- b) Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- c) O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

8.2 Ressalta-se que os pagamentos a CONTRATADA serão realizados mediante apresentação de toda documentação acima citada.

9. GLOSAS

- 9.1 O **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 9.1.1 Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- 9.1.2 Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- 9.1.3 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;



GESTÃO EM SAÚDE

- 9.1.4 Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

10. VIGÊNCIA

10.1 De 31/07/2025 a 30/06/2026, vinculada ao Contrato de Gestão nº 180/2025.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de julho de 2025.



CONTRATANTE



CONTRATADA CPF: 040 608969-85
 NELSON S. SILVA - ICK 82

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRA DA LUZ DOS PINHAIS PINHAIS – PARANÁ

TABELA – REPROCESSAMENTO E ÓXIDO DE ETILENO

CÓD.	SERVIÇO	VALOR
5555	AGULHA MEDIA	R\$ 8,63
1674	AMBU ADULTO	R\$ 67,31
1675	AMBU INFANTIL	R\$ 52,73
1676	AMBU NEONATAL	R\$ 44,50
71	AMINOSCOPIO	R\$ 39,70
74	ANUSCOPIO	R\$ 22,15
6345	BABY PUFF	R\$ 40,73
99	BALAO ANESTESIA	R\$ 47,97
105	BARACA	R\$ 59,34
169	CANETA DE CAUTERIO	R\$ 18,85
1870	CANULA AMIU	R\$ 12,24
181	CANULA DE GUEDEL	R\$ 6,99
182	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA (PERMANENTE)	R\$ 17,58
1115	CANULA LARINGEA	R\$ 40,68
253	CIPAP	R\$ 40,51
1320	CIRCUITO DE BEN	R\$ 73,73
5579	CIRCUITO INTER III / V	R\$ 80,23
5580	CIRCUITO INTER NEO	R\$ 80,23
5692	CIRCUITO LEISTUNG	R\$ 80,23
5581	CIRCUITO OXILOG	R\$ 111,93
5578	CIRCUITO TAKAOKA	R\$ 80,23
748	CONEXAO	R\$ 7,42
5675	ESPAÇADOR	R\$ 15,22
2418	EXTENSOR LONGO	R\$ 16,08
966	FIO CERCLAGEM	R\$ 8,09
620	FIO GUIA	R\$ 42,49
5608	FRASCO DE VIDRO M (350 À 750 ML)	R\$ 24,51
5607	FRASCO DE VIDRO P (50 À 300 ML)	R\$ 15,83
646	GARROTE	R\$ 4,40
713	GUIA DE BIOPSIA	R\$ 24,65
659	GUIA DE ENTUBACAO	R\$ 14,98
757	KIT ANESTESIA	R\$ 63,33
4938	KIT INALAÇÃO (KIT NEBULIZAÇÃO)	R\$ 24,72
940	KIT VENTURI	R\$ 37,34
888	KT7	R\$ 59,34
1101	LINHA DE CAPINOGRFO	R\$ 23,70
902	MANOPLA	R\$ 29,95
311	MASCARA	R\$ 6,25
5994	MASCARA CIPAP	R\$ 32,58
5660	MASCARA COM CABRESTO	R\$ 32,09
4940	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO	R\$ 24,72
4933	MASCARA DE AMBU INFANTIL	R\$ 9,22

4931	MASCARA DE AMBU NEO	R\$	12,18
6002	MASCARA DE TRAQUEO	R\$	12,09
4936	MASCARA TOTAL FACE	R\$	45,62
5300	MASCARA VNI	R\$	12,18
344	PINÇA CHERON	R\$	19,26
347	PINÇA DE BIOPSIA	R\$	23,49
1070	PINÇA JACARE	R\$	19,26
900	PINÇA MAGUIL	R\$	19,26
418	PINÇA POZZI	R\$	19,26
415	PINÇA KELLY	R\$	12,36
432	PONTA DE ASPIRADOR	R\$	12,50
1671	PROLONG. SILICONE/LATEX G	R\$	17,84
1672	PROLONG. SILICONE/LATEX M	R\$	12,36
1673	PROLONG. SILICONE/LATEX P	R\$	8,89
451	PRONGA	R\$	10,37
4997	RESERVATORIO DE AMBU (BEG)	R\$	10,87
1186	SENSOR DE FLUXO	R\$	39,80
1785	SERINGA CARPULE	R\$	18,85
1787	SERINGA DE AMIU	R\$	24,45
526	TESOURA	R\$	12,36
529	TESOURA DE IRIS	R\$	12,36
571	UMIDIFICADOR	R\$	15,22
5661	VALVULA PARA CIRCUITO	R\$	28,78
1282	VALVULA PEQUENA	R\$	5,25

Esteriflex

Lista de Produtos/Itens por Cliente

26/06/2025

Cliente: 00432 HOSPITAL MUNICIPAL DE PINHAIS

Código	Q.R.Code	Descrição	Valor
00004		AMBU ADULTO	63,41
00006		AMBU NEONATAL	43,35
00005		AMBU PEDIATRICO	51,63
00952		AMINIOSCOPIO	34,52
08832		ASPIRADOR AMIU	22,47
05410		BABY POOF	25,02
00900		BARAKA	53,80
00977		CANULA AMIU	12,28
00324		CIRCUITO RESPIRATORIO	65,51
00898		CPAP	19,60
00515		ESPACADOR	12,76
00043		FIO GUIA	18,63
00322		GUEDEL	8,91
00798		KIT ANESTESIA	54,50
00011		KIT NEBULIZACAO	18,26
00277		KIT VENTURI	35,83
00003		MASCARA	10,28
00438		MASCARA ALTA CONCENTRACAO	20,49
00020		MASCARA LARINGEA	10,78
00903		PRONGA	13,54
00291		SENSOR DE FLUXO	31,63
00002		UMIDIFICADOR	13,70
00077		VALVULA	24,13

Itens: 23